



TERMO DE CONVENIO Nº 10/2026

CONVENIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA

TERMO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ E O MUNICÍPIO DE BELO JARDIM-PE, OBJETIVANDO A DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES DO MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ.

Pelo presente instrumento, tenho de um lado o **MUNICÍPIO DE BELO JARDIM – PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.260.222/0001-05, com sede na Rua Deputado José Mendonça Bezerra nº 220 – Centro 55150-005 – Belo Jardim-PE, doravante denominado **CONVENENTE**, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Gilvandro Estrela de Oliveira, brasileiro, casado, portador do CPF nº 154.197.034-91, domiciliado na Avenida Deputado José Mendonça Bezerra, nº170, Centro, CEP 55150-000 – Belo Jardim – PE, e do outro, o **MUNICÍPIO DE TACAIMBÓ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 10.091.601/0001-00, com sede à PC Francelino Araujo, 136, Centro, CEP 55140.000, – Tacaimbó – PE doravante denominado **CONVENIADO**, neste ato representado pelo Prefeita, Joelda Lima da Silva Pereira, brasileira, casada, inscrito no CPF sob nº 849.300.044-20, residente à Avenida Luiz Maciel, nº 67, Centro, CEP 55140.000, Tacaimbó – PE,, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, regido no que couber, pela lei federal nº8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, observados os termos do Decreto Estadual nº 20.786, de 10 de Agosto de 1998, tendo em vista a Lei Federal nº 8.080, de 19 de Setembro de 1990, consoante do Plano de trabalho deste convênio (anexo único), como também pelas cláusulas e condições que em sucessivo, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente convênio, estabelecer cooperação financeira para utilização do Aterro Sanitário do Município de Belo Jardim, dos resíduos sólidos domiciliares Classe II - A, produzidos pelo Município de Tacaimbó, a contar da assinatura deste.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para a execução do presente convênio os participes têm as seguintes obrigações:

I – Compete ao município de Tacaimbó



- a) Efetuar a transferência dos recursos financeiros previstos para a execução deste convênio.
- b) Administrar exclusivamente toda operação, que será realizada em seu território, observando em seus atos os princípios de administração pública, inscrito no Artigo 37 da Constituição Federal e na legislação decorrente;
- c) Repassar o valor de R\$ 59,82 (cinquenta e nove e oitenta e dois centavos), multiplicando-se pela quantidade de toneladas encaminhadas para o Aterro Sanitário de Belo Jardim – PE, devendo o referido valor ser quitado por meio de repasse em moeda corrente. Estão incluídos neste valor as despesas com a empresa que executa a operação do aterro sanitário, a equipe de vigilância, a equipe de balanceiros e a equipe de engenharia, bem como despesas com energia e água. (Anexo memória de cálculo).

II – Compete ao município de Belo Jardim

- a) A executar todas as atividades inerentes à implantação do presente CONVENIO com rigorosa observância ao Plano de Trabalho, parte integrante do presente instrumento.
- b) Responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista e previdenciária, relativas aos recursos humanos utilizados na execução deste convênio do Aterro Sanitário, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários que incidam sobre o presente convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIRGÊNCIA

O presente convênio terá vigência 01 de janeiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026.

CÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa, decorrente deste Convênio, correrá por conta das dotações orçamentárias, existentes na Lei Orçamentária vigente do Município de Tacaimbó – PE.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS

O presente contrato terá vigência até 31 de dezembro do corrente ano, devendo o **CONVENIADO** arcar com todos os custos entabulados no presente **CONVÊNIO**.

Caso haja inadimplemento dos valores por parte do **CONVENIADO**, poderá o **CONVENETE** a qualquer tempo e sem prévia notificação do **CONVENIADO**, ajuizar ações para a devida execução dos valores correspondentes ao objeto do presente **CONVÊNIO**, bem como de todos os valores correlatos, arcando o **CONVENIADO**, assim, com valores relativos a multa, esta equivalente a 2% (dois por cento) do valor total devido, juntamente com acréscimo de juros de mora e atualização de monetária realizada através do índice IPCA.



CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

O Município de Belo Jardim/PE, impedirá o recebimento dos resíduos sólidos coletados pelo município de Tacaimbó/ PE, no 1º (primeiro) dia após o encerramento da vigência do presente **CONVÊNIO**.

O não cumprimento do pagamento deste convênio ao município de Belo Jardim/PE, será comunicado aos órgãos ambientais para suspensão do ICMS – Sócio Ambiental.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro do Município de Belo Jardim - PE como competente para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente convênio.

Assim por estarem juntas e acordadas, as partes assinam este Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Belo Jardim-PE, 1 de janeiro de 2026.



MUNICÍPIO DE BELO JARDIM

- Convenente -

Gilvandro Estrela de Oliveira

- Prefeito -



MUNICÍPIO DE TACAIBÓ

- Conveniada -

Joelda Lima da Silva Pereira

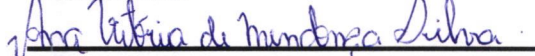
- Prefeita -

Testemunha



CPF/MF N°

Testemunha



CPF/MF N° 130.446.864-46